DECRETO Nº 1131/20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUANTO AS PRÁTICAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075/20, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020 e nº 1087, de 17 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária, através do Decreto Municipal nº 1094/20, de 14 de maio de 2020, adotou Sistema de Distanciamento Controlado Instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, permitindo a prática de esportes coletivos.

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Nova Candelária o Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do seu Anexo I, quanto à permissão da prática de esportes coletivos.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal 1087/20, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A realização de aulas esportivas coletivas fica permitida, desde que o Município permaneça 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, condicionado ao cumprimento dos protocolos específicos definidos pelo Estado do Rio Grande do Sul." (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 12-A ao Decreto Municipal 1087/20, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, clubes sociais e congêneres, entre 7h e 23h, sem público, com intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização, priorizando o distanciamento.

§ 1º O estabelecimento deverá providenciar seguir todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado, somente podendo iniciar as atividades, após preenchimento e assinatura de declaração de ciência de todos os protocolos condicionantes à atividade.

§ 2º Fica vedado o funcionamento da copa e realização de atividades nos espaços de entretenimento, como churrasqueiras, quiosques, praças infantis e afins.” (AC)

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças